



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 164, DE 27 DE MAIO DE 1970

Assinatura seg. J. H. F. de Paula
DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS
DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À CIA. HIDRO ELÉTRI
CA DO SÃO FRANCISCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco uma área de terra do Patrimônio Municipal, situado no trecho compreendido ao utilizado pela atual área de pouso, hangar e estação de passageiros, do Aeroporto de Paulo Afonso.

Parágrafo Primeiro - Essa área de terras do Patrimônio do Município acha-se delimitada nas plantas nºs. 4.200 ml e 0010 da Prefeitura de Paulo Afonso.

Parágrafo Segundo - O terreno de que se trata o artigo 1º, destina-se a construção de 40% (quarenta por cento) de sua área em casas residenciais de alto padrão e as 60% (sessenta por cento) restantes, serão arborizados em termos modernos, com arruamentos largos e bem contornados, permanecendo uma avenida ampla que interligará as avenidas Getúlio Vargas e de contorno.

Parágrafo Terceiro - Fica entendido que a área referida no parágrafo 1º obedecerá o Plano Diretor de Urbanização da Cidade de Paulo Afonso, representado na Planta "Prefeitura Municipal de Paulo Afonso de nº 0010" e suas avenidas, ruas, praças e jardins que serão de domínio público.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública da referida área de terra ou designar pessoa de sua confiança.

Art. 3º - Caso não seja a área de terra utilizada para os fins a que se refere a presente lei dentro do prazo de 3 (três) anos, reverterá a mesma ao Patrimônio do Município, independente de qualquer interpelação e sem ônus para a Comuna, a contar da entrada em operação da nova pista de pouso a ser construída pelo Ministério da Aeronáutica.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO

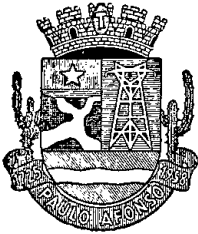
Art. 4º - Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco obrigada a retirar a cerca que delimita a referida área, tão logo seja cumprido o artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 02 de junho de 1970.


Dr. Edison Teixeira Barbosa
Prefeito Municipal


Derival Andrade Cardoso
Chefe do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 164, DE 27 DE MAIO DE 1970

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À CIA. HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO.

Art. 1º - Fica doada à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco uma área de terra do Patrimônio Municipal, situado no trecho compreendido a o utilizado pela atual área de pouso, hangar e estação de passageiros, do Aeroporto de Paulo Afonso.

Parágrafo Primeiro - Essa área de terras do Patrimônio do Município acha-se delimitada nas plantas nºs. 4.200 M1 e 0010 da Prefeitura de Paulo Afonso.

Parágrafo Segundo - O terreno de que se trata o artigo 1º, destina-se a construção de 40% (quarenta por cento) de sua área em casas residenciais de alto padrão e as 60% (sessenta por cento) restantes, serão arborizados em termos modernos, com arruamentos largos e bem contornados, permanecendo uma avenida ampla que interligará as avenidas Getúlio Vargas e de contorno.

Parágrafo Terceiro - Fica entendido que a área referida no parágrafo 1º, obedecerá o Plano Diretor de Urbanização da Cidade de Paulo Afonso, representado na planta "Prefeitura Municipal de Paulo Afonso de nº 0010" e suas avenidas, ruas, praças e jardins que serão de domínio público.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública da referida área de terra ou designar pessoa de sua confiança.

Art. 3º - Caso não seja a área de terra utilizada para os fins a que se refere a presente lei dentro do prazo de 3 (três) anos, reverterá a mesma ao Patrimônio do Município, independente de qualquer interpelação e sem ônus para a Câmara, a contar da entrada em operação da nova pista de pouso a ser construída pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 4º - Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco obrigada a retirar a cerca que delimita a referida área, tão logo seja cumprido o artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Carlos